



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Corregedoria
Gabinete da Vice-Corregedoria

PROVIMENTO CONJUNTO GCR/GVCR N. 1, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a autoinspeção ordinária das unidades judiciárias de 1º grau, realizada pelos respectivos magistrados, no âmbito da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A CORREGEDORA E A VICE-CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o direito fundamental à duração razoável do processo, preconizado no art. 5º, LXXVIII, da [Constituição da República](#), e o dever do Poder Judiciário de promover meios que garantam a celeridade da tramitação processual;

CONSIDERANDO os deveres do magistrado, previstos no art. 35, incisos III e VII, da [Lei Complementar nº 35/1979](#) (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), de determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais e exercer assídua fiscalização sobre os subordinados, sendo o titular da Vara do Trabalho o corregedor natural e permanente da unidade;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Regional é o órgão do Tribunal incumbido de exercer as funções de inspeção e correição permanentes com relação aos juízos de primeira instância e serviços judiciários, nos termos do Regimento Interno Regional e art. 29 da [Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho](#);

CONSIDERANDO a Diretriz Estratégica 1 da Corregedoria Nacional de Justiça, que estabelece como essencial a realização de autoinspeção anual nas unidades judiciárias de 1º grau, pelos respectivos magistrados, e determina sua regulamentação; e

CONSIDERANDO a necessidade de se instituir procedimentos e normas gerais a serem observadas na realização da autoinspeção judicial no âmbito das unidades judiciárias de 1º grau do TRT da 3ª Região, pelos respectivos magistrados,

RESOLVEM:

Art. 1º Este Provimento Conjunto dispõe sobre a autoinspeção ordinária das unidades judiciárias de 1º grau, realizada pelos respectivos magistrados, no âmbito da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º A autoinspeção judicial tem por objetivo averiguar a regularidade do processamento dos feitos judiciais e dos serviços judiciários e administrativos, o cumprimento dos prazos, o aprimoramento da prestação jurisdicional, a celeridade nos serviços da Secretaria, tendo em vista que cabe ao magistrado titular da vara do trabalho, na condição de corregedor permanente da unidade, o dever funcional de fiscalizar os serviços que lhe são afetos.

Art. 3º A autoinspeção judicial será realizada com periodicidade anual, preferencialmente após decorridos seis meses da última correição ordinária, pelos juízes titulares de vara do trabalho, nas unidades judiciárias em que atuam como gestores judiciários.

§ 1º É vedada a realização da autoinspeção no período de férias do titular da unidade judiciária.

§ 2º A autoinspeção não poderá ultrapassar o prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 4º O juiz titular designará dia e hora em que será iniciada a autoinspeção, por meio de portaria.

§ 1º A portaria deverá ser publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, bem como deverá ser afixada na entrada da secretaria da vara do trabalho para amplo conhecimento, com comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil e ao Ministério Público do Trabalho.

§ 2º Cópia da portaria também deve ser encaminhada à Corregedoria Regional, via e-PAD.

Art. 5º O procedimento de autoinspeção será realizado por intermédio de exame por amostragem dos processos físicos e eletrônicos em curso na unidade judiciária, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do acervo e dos feitos com prioridade de tramitação estabelecida em lei, bem como pelo método de verificação e correção de inadequações apontadas em correições ordinárias anteriores.

Art. 6º Durante o período de autoinspeção não haverá suspensão de prazos, interrupção de distribuição ou adiamento de audiências, evitando-se prejuízos às atividades normais da vara do trabalho.

Art. 7º Estão sujeitos à autoinspeção, dentre outros itens, cuja importância venha a ser reconhecida pelo juiz titular, em razão das peculiaridades de sua unidade:

I Processos:

a) relacionados às [Metas Nacionais do Poder Judiciário](#) e por segmento de Justiça, fixadas anualmente pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em especial aqueles relacionados na Meta 1 (índice de processos julgados), Meta 2 (julgamento de ações mais antigas), Meta 3 (índice de conciliação), Meta 5 (índice de execução), Meta 6 (julgamento de ações coletivas), bem como pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), no que tange à Meta 5 (tempo médio de duração do processo);

b) com tutela de urgência pendente de apreciação;

c) pendentes de solução para tramitar e concluir ao magistrado quando aptos a julgamento;

d) sobrestados por força de decisão das Cortes Superiores, com o propósito de verificar se permanece tal condição; e

e) paralisados há mais de 30 (trinta) dias na Secretaria da Vara do Trabalho.

II Providências de atribuição da secretaria da unidade judiciária:

a) atendimento dos prazos procedimentais e processuais;

b) pendências de tarefas no Sistema PJe que causem atraso no andamento dos processos, o que deverá ser sanado com impulsionamento para a fase seguinte; e

c) regularidade dos procedimentos e processos eletrônicos, verificando-se os seguintes aspectos: cumprimento dos despachos, decisões e mandados expedidos; publicações; incidentes processuais sem a devida movimentação de baixa, identificados nos relatórios estatísticos, para saneamento; processos com execuções encerradas que tenham sido arquivados sem o registro da movimentação processual pertinente; registro de prioridade e preferência na tramitação, entre outros.

III - cumprimento das recomendações registradas na ata de correição realizada anteriormente à autoinspeção, caso não tenha sido fixado prazo específico para cumprimento na ata correicional respectiva.

Art. 8º A unidade judiciária deverá manter constante acompanhamento dos dados estatísticos sobre seu acervo, por meio dos Sistemas e-Gestão e Sicond, a fim de proceder, quando necessário, ao seu regular saneamento.

Art. 9º No curso da autoinspeção, o juiz verificará se os servidores que lhes são subordinados vêm cumprindo as atribuições previstas nas leis e atos normativos para o regular processamento dos feitos, além da regularidade dos serviços administrativos pertinentes ao funcionamento do órgão e à conservação do patrimônio público.

Art. 10. A unidade judiciária deverá dedicar especial atenção na análise dos dados estatísticos sobre seu acervo, conforme relatórios extraídos do sistema informatizado de movimentação processual de primeiro grau, a fim de aferir a sua evolução e o cumprimento das Metas Nacionais do Poder Judiciário.

Art. 11. Durante a autoinspeção, o juiz deverá dar especial atenção, dentre outras, para o estrito cumprimento das disposições constantes no Provimento Geral Consolidado do TRT da 3ª Região, no que couber, pelos servidores da unidade judiciária, em especial as pertinentes aos atos típicos dos secretários de vara.

Art. 12. Encerrada a inspeção, o magistrado deverá encaminhar à Corregedoria Regional, no prazo de 5 (cinco) dias, o formulário eletrônico, em padrão definido pela Corregedoria Regional, devidamente preenchido, contendo, específica e objetivamente, todas as ocorrências e irregularidades encontradas, as medidas adotadas para sua regular correção, além de sugestões em relação às medidas necessárias que extrapolem a sua competência.

Art. 13. A Corregedoria Regional, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento do relatório, procederá à sua análise para as providências pertinentes, podendo, inclusive, convocar o secretário de vara para prestar informações e esclarecimentos acerca dos procedimentos adotados, sob pena de abertura de um pedido de providência.

Art. 14. A realização da autoinspeção pelo juízo não substitui nem prejudica a correção ordinária e extraordinária na vara do trabalho.

Art. 15. Aplicam-se à Central de Pesquisa Patrimonial e ao CEJUSC1, no que couber, as disposições deste Provimento Conjunto.

Art. 16. O formulário eletrônico a que se refere o art. 12 deverá ser elaborado por meio de portaria, a ser editada pela Corregedoria Regional.

Art. 17. Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA AMORIM REBOUÇAS
Desembargadora Corregedora

MARISTELA ÍRIS DA SILVA MALHEIROS
Desembargadora Vice-Corregedora